



Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: **64590-000** CNPJ: **01.612.575/0001-28**

CONTRATO Nº 047/2020 - PMC/PI

DISPENSA Nº 008/2020 - PMC/PI Processo Administrativo n° 028/2020 - CPL/PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situado na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, Cep: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB, CNPJ nº 18.988.625/0001-79, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 134, Bairro Centro Sul, Cep: 64.001-390, Teresina - PI, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Alves da Silva.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 008/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO









Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piaui. Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: **64590-000**

CNPJ: 01.612.575/0001-28

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 008/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2020, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 008/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Fiscal de Contrato e do Setor Administrativo Financeiro, ambos em integração com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência Simplificado e com a sua proposta;
- II fornecer os produtos objeto do contrato, na sede Secretaria Municipal de Saúde de Caridade do Piauí - PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 008/2020;





Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: **64590-000**

CNPJ: 01.612.575/0001-28

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido na sede da Secretaria Municipal de Saúde e será vistoriado por setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, dentro dos limites estipulados na Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município/FNS/Custeio, no Elemento de Despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo









Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: **64590-000**

CNPJ: 01.612.575/0001-28

percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em









Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: **64590-000** CNPJ: **01.612.575/0001-28**

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A







Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 CNPJ: 01.612.575/0001-28

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, bem como no Portal da Transparência do Município de Caridade do Piauí – PI e no Sistema Contratos Web do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARIDADE DO PIAUÍ-PI (PI), 05 de junho de 2020.

el de Sousa Silva – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI

CONTRATANTE

RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB

CNPJ nº 18.988.625/0001-79

Contratada

Testemunhas:

1 Jecknon de Anarijo silva CPF:080, 563, 763-05 CPF. 042-479:563-32



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

EXTRATO DE CONTRATO PROCESS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008 1202 0

PROCESSO ADM Nº 028 12020

FLS Nº 048

Dispensa de Licitação nº 008/2020. Processo Administrativo 028/2020

Fundamentação Legal: Art. 4º, Lei nº 13.979/20, art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto

Municipal nº 08/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO

CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI.

Contratada: RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB.

CNPJ nº 18.988.625/0001-79.

Endereço: Rua Desembargador Pires de Castro, nº 134, Bairro Centro Sul, CEP: 64.001-

390, Teresina - Pl.

Valor global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Recursos: Orçamento Geral do Município/FNS/Custeio.

Data da Assinatura: 05 de junho de 2020.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal





Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: **64590-000**

CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020- PMC/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município, ratificada pela Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, <u>RATIFICO</u> os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa **RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB, inscrito no CNPJ nº 18.988.625/0001-79**, com o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI (PI), 05 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 008/2020- PMC/PI

Processo Administrativo nº 028/2020 - CPL/PI

Fundamentação Legal: Art. 4°, Lei n° 13.979/20, art. 24, IV da Lei n° 8.666/93 e Decreto

Municipal nº 08/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI - PI.

Contratada: RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB.

CNPJ nº 18.988.625/0001-79.

Endereço: Rua Desembargador Pires de Castro, nº 134, Bairro Centro Sul, Cep: 64.001-

390, Teresina - Pl.

Valor global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Recursos: Orçamento Geral do Município/FUS/Custeio

Data da Assinatura: 05 de JUNHO de 2020.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

FLS Nº



Ano XVIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 08 de Junho de 2020 AUBRICATVI XXXVIII



JOSÉ DE FREITAS

DESPESAS REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 027/2020 - PMJF/PI ACÕES/EMERGÊNCIA - COMBATE COVID/19 - (Pandemia - 1º Semestre/2020)

Ord.	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA / MELHOR PPREÇO TTL	Nº CNPJ	VLL/AUT - (R\$)
01	Aquisição de TOTER c/ estrutura Metalizada	MULTIPLAC LTDA	17.224.669/0001-60	2.485,00
02	Aquisição Álcool Gel Etílico	MULTICLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	30.670.173/0001-88	44.200,00
03	Aquisição Medicamento (Cloroquina) - Farmácia Manipulação	MM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA (VITTAL)	32.063.843/0001-23	880,00
04	Aquisição Máscaras Reutilizável - Semi Facial Filtrante	RR COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI.	35.771.696/0001-34	15.000,00
05	Aquisição de Pulverizador SR 420 STILHL	R ALVES DO NASCIMENTO	41.508.102/0003-61	3.880,00
06	Refrigerador e Frigobar	RENOVAR MOVEIS LTDA - EPP	14.937.960/0001-97	4.528,00
07	Umidificado p/ Oxigênio e outros	HB MED	07.563.176/0001-09	8.381,96
08	Viseiras Facial	VW COMÉRCIO	33.809.045/0001-60	6.195,00

Autorizado; TTL = Total

Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí nio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: **64590-000**

CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020- PMC/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS
COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município, ratificada pela Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, <u>RATIFICO</u> os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB, inscrito no CNPJ nº 18.988.625/0001-79, com o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Caridade do Piaul-PI (PI), 05 de maio de 2020.

ra Municipal de Caridade do Piaul - Pl Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 008/2020- PMC/PI

Processo Administrativo nº 028/2020 - CPL/PI

Fundamentação Legal: Art. 4º, Lei nº 13.979/20, art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2020.

MUNICIPAL Nº OSZUZU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, PARA ENFRENTANDO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI - PI.

Contratada: RONALDO A DA SILVA - PROD-LAB. CNPJ nº 18.988.625/0001-79.

Endereço: Rua Desembargador Pires de Castro, nº 134, Bairro Centro Sul, Cep: 64.001-

390, Teresina - Pl. Valor global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Recursos: Orçamento Geral do Município/FUS/Custeio Data da Assinatura: 05 de JUNHO de 2020.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piaul - Pl Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal



DECRETO N° 232, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e fixa data para o início das aulas a distância como medida de enfrentamento da Covid-19 no Município de Francinópolis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a crise sanitária decorrente da pandemia provocada pelo coronavirus SARS-CoV-2 permanece, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino já estão suspensas desde o dia 17 de março de 2020 até a presente data, por força dos Decretos municipais n°s 217/2020, 221/2020 e 228/2020;

CONSIDERANDO o art. 32 da LDB possibilitar, embora o presencial seja a regra, a utilização do ensino a distância em situações

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI), através da sua Resolução nº 061/2020, estabeleceu o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Estadual de Ensino do Piauí,

- Art. 1º. Fica determinada a prorrogação, até posterior deliberação, conforme orientações das autoridades sanitárias, da suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, prevista no art. 1º, inc. I, do Decreto Municipal n° 217, de 17 de março de 2020, e prorrogada posteriormente pelos Decretos Municipais n° 221, de 02/04/2020, e n° 228, de 30/04/2020.
- Art. 2°. Fica fixado o início das aulas do ensino a distância Ensino EAD para o dia 15 de junho de 2020, mediante o uso de plataforma eletrônica e de outras medidas pedagógicas remotas previstas na Resolução CEE/Pl n° 061/2020, a qual será a base normativa disciplinadora desta modalidade no âmbito municipal.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a 1° de junho de 2020, revogando-se as disposições em

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piaui, 05 de junho de 2020.

o Cesar Rodffgun de Morais

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais